



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua : Pedro Lopes Brasileiro - IGARACY - PB
Telefone : 480 - 1096 - CEP 58.775 - 000
CNPJ - 08.885.139/0001-71

Lei nº 320 /2001

Dispõe de autorização
para cobrir necessidades de
pessoas físicas, e dá
providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso
IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária
realizada no dia 09/FEVEREIRO/01, APROVOU e Ele SANCIONA E PROMULGA a
seguinte LEL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
despender recursos necessários para assegurar os direitos sociais:

- a) a educação;
- b) a saúde;
- c) a moradia;
- d) ao lazer;
- e) a proteção à família, à maternidade, à infância, à
adolescência e à velhice;
- f) ao amparo às crianças e adolescentes carentes;
- g) a assistência aos desamparados.

Parágrafo único - A assistência social será prestada a quem
dela necessitar, tendo como objetivo, em parceria com os Governos da União e do
Estado Federal, o combate as causas da pobreza e os fatores de marginalização,
promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Art. 2º - A fim de atender aos objetivos estabelecidos neste Lei
o Chefe do Poder Executivo, ou a quem seja delegado poderes, destinará os
recursos diretamente à pessoa física, ou ainda através de outros meios de forma a
alcançar o objetivo pretendido pelo beneficiário, em todos os casos observando-se
os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade pública.

Art. 3º - A destinação de recursus para cobrir os gastos a fim de alcançar os objetivos estabelecidos nesta Lei, além desta autorização, terá ainda que atender às condições constantes na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A cada oportunidade do recebimento ou atendimento do benefício previsto nesta Lei, a pessoa física, ou seu responsável legal, assinará "Termo de Declaração", atestado se encontrar incluído na condição de pobre na forma da lei, além de mencionar e detalhar a forma de atendimento, ainda constar o seu nome, a assinatura, o endereço e o número do documento pessoal.

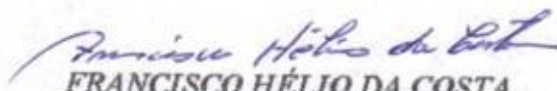
Art. 5º - Se entender necessário, o chefe do Poder Executivo publicará ato normativo, na forma da Lei Orgânica do Município, objetivando regulamentar as normas estabelecidas nesta Lei, disciplinando as atividades inerentes a cada unidade orçamentária administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2001


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
Prefeito Constitucional